



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
Poder Legislativo

LEI Nº 950/2001

**“PERMITE AOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO A PARADA FORA DOS PONTOS ESTABELECIDOS NOS CASOS QUE MENCIONA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica permitida a todos os veículos de transporte coletivo a parada fora dos pontos estabelecidos para o embarque ou o desembarque de gestantes, idosos e portadores de deficiência física.

**Parágrafo único** - O portador de qualquer tipo de deficiência física permanente ou transitória terá direito a este privilégio.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 09 de agosto de 2001.

  
Márcio Palma Leal  
Presidente

Vereador Autor: Ademir Daudt